

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03, NOVEMBRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 891 DE 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 6834
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:
29 JUL 1999 50376

Proíbe a venda no Estado de São Paulo, de produtos farmacêuticos denominados: "fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético ou similares", destinados ao uso infantil, que contenham álcool em sua fórmula.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a venda no Estado de São Paulo, de produtos farmacêuticos denominados: "fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético ou similares", destinados ao uso infantil, que contenham álcool em sua fórmula.

→ Parágrafo único - Os produtos de que trata o artigo 1º poderão retornar ao mercado utilizando o mesmo nome desde que retirado o álcool de suas respectivas fórmulas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora proponho decorre das informações a respeito do alcoolismo (ou dependência química do álcool) que vem angariando ao longo da vida, enormemente reforçadas pelos conceitos presentes no Livro "O revólver que sempre dispara", de autoria do médico Emanuel Ferraz Vespucci e do jornalista Ricardo Vespucci.

Considerando que o alcoolismo, longe de ser um vício, é uma doença primária de origem orgânicas e implicações emocionais e mentais, sendo assim reconhecida pela própria organização mundial de saúde desde meados da década de 60.

Considerando que o alcoolismo é conseqüência de uma predisposição orgânica. Pode-se dizer, em linguagem simples, que as pessoas predispostas ao alcoolismo têm um "defeito" orgânico que as impede de transformar e eliminar adequadamente o álcool, ficando mais tempo expostas a ele e sem defesa contra seus efeitos tóxicos.

Não é doença que se adquire, mas é, sim, uma doença preexistente. Quer dizer, nasce com a pessoa e permanece latente em seu organismo até que haja contato com o álcool.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6834 de 5/11/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

FLS. N. <i>2</i>
RGL. <i>6834</i>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Quando a pessoa predisposta passa a beber, seja em que idade for, a doença do alcoolismo então se revela, evolui ^{em} a dependência química, que leva à demência e à morte prematura, depois de uma trágica carreira de violência, acidentes de trânsito e de trabalho, perdas materiais e morais de toda sorte – isto, quando a vida não se interrompe, e com enorme freqüência, pelo suicídio.

Considerando, ainda, que os mais respeitados especialistas em alcoolismo afirmam que, na população em geral, 12 a 15 por cento das pessoas nascem predispostas ao alcoolismo. Esta cifra, aliás, foi confirmada, pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas (GREA), do Hospital das Clínicas de São Paulo e da Universidade de São Paulo, no simpósio “Álcool e suas Repercussões médico-sociais”, realizado a 28 de setembro passado, nesta Capital.

Repetindo: Doze a quinze por cento das pessoas são predispostas ao alcoolismo e, em contato com o álcool, desenvolvem a doença.

O mais dramático é que jamais se pode saber, de antemão, se uma pessoa é ou não predisposta ao alcoolismo. O ideal seria que já existisse uma espécie de “teste do pezinho” ainda no berçário, para saber se neste ou naquele bebê existe a malfadada predisposição, mas hoje em dia só se sabe que uma pessoa é portadora da predisposição, depois de entrar em contato com o álcool, ela desperta um mecanismo doente que possui e passa a desenvolver o problema.

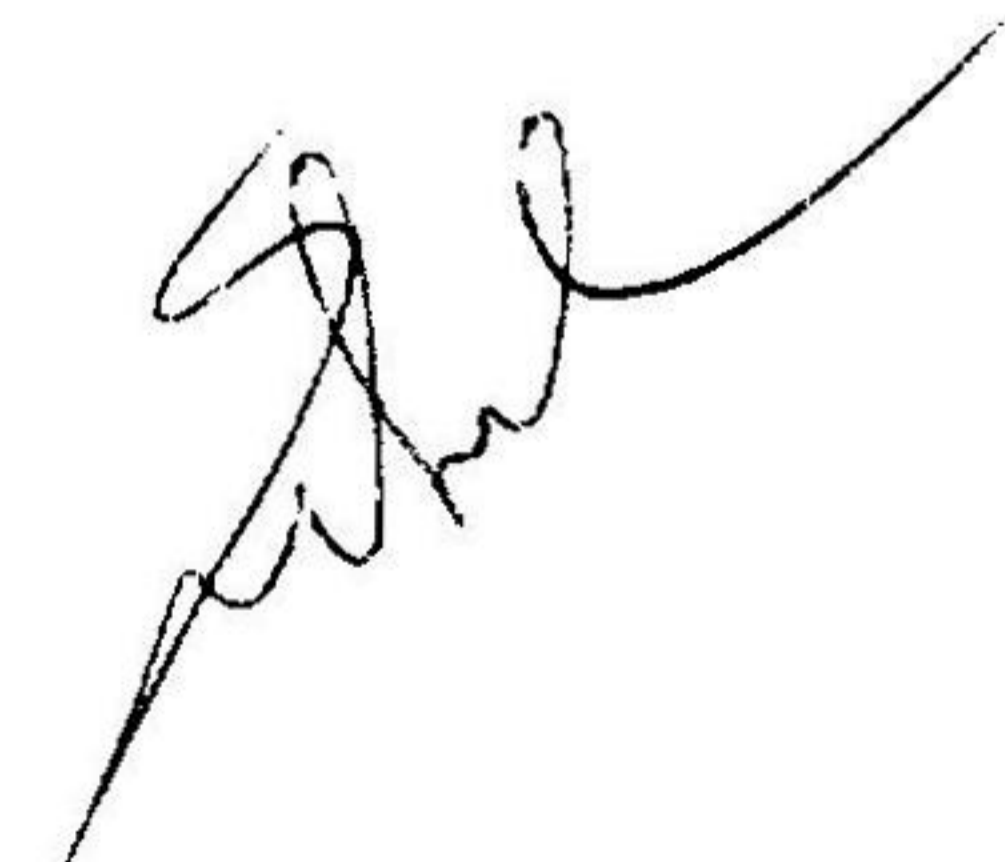
Quanto mais cedo ela iniciar no álcool, mais precocemente desenvolverá a doença e entrará em dependência química.

Diante dessas evidências científicas, como ficar indiferentes a certos produtos farmacêuticos todos como: “fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético e similares”, que são de alto teor alcoólico e que os fabricante indicam preferencialmente às crianças?

Saibam todos que tais produtos estão nas farmácias, expostos em setores de visibilidade privilegiadas nas prateleiras, com venda liberada a quem quer que seja, sendo que o mais antigo e conhecido deles é ostensivamente dirigidos às crianças em propaganda martelada várias vezes por dia na televisão e no rádio. E tenho certeza que os protagonistas das propagandas desconhecem o real perigo dos produtos.

Estes produtos em questão apresentam teor alcoólico entre 9,5% e 10%, equivalente ao de uma cerveja forte alemã ou ao de um vinho branco.

Nada, mas nada neste mundo, pode justificar o oferecimento a um bebê ou a um menino ou uma menina na primeira infância, ou a um adolescente, ou a um jovem, de um produto com tal índice de alcoolismo. Mesmo sem levar em conta o despertar precoce do álcool.



FLS. N.º	3
RGL.	6834
PROTÓCOLO	
LEGISLATIVO	

Que bem pode fazer o álcool, que é tóxico, a organismo tão frágeis?

Se bem não faz, mal faz, e muito...

O pior dos males é o fato de promover indiscriminadamente a iniciação alcoólica de bebês, crianças, meninos e meninas, adolescentes, sem levar em conta que nessa multidão de pequenos bebedores de "fortificantes", tônicos, complementos de ferro e fósforo, estimulantes do apetite e crescimento, energéticos e similares", existem doze a quinze por cento de futuros alcoólatras.

Meus caros pares, legisladores modernos que somos, temos à nossa disposição informações científicas que não podemos de forma alguma ignorar.

O álcool é droga psico-ativa e é a mais poderosa das drogas existentes, pois, inclusive, segundo os cientistas, abre as portas para outras drogas. E o álcool está aí, para bebês, crianças, adolescentes e adultos, na forma de ingênuos "fortificantes..."

Por tudo que foi exposto, é preciso proibir a venda desses produtos farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Não se trata de combater esse ou aquele fabricante, mas, sim, salvaguardar a população, notadamente as crianças, dos efeitos deletérios do álcool.

Se os fabricantes desejarem voltar com seus produtos à praça do Estado de São Paulo, utilizando o mesmo nome atual que o façam, mas sem o álcool nas suas fórmulas. A exemplo, aliás, de várias bebidas similares, que fornecem vitaminas e sais minerais em sua fórmula, são aperientes mas não contém a temível droga que é o álcool.

Sala das Sessões,


Deputada EDIR SALES

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-11-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.3/11/1999

Conferência

As Comissões de:

I. Constituição e Justiça;

II. Saúde e Hygiene.

16 de novembro 1999

VANDELIN MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 17/11/99

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 18/11/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REQUISIÇÃO

Ao Senhor Dep. PEDRO MOREI
 com prazo para devolução de 01 dias
 02/12/99

Presidente

JUNTADA
 segue juntada
 ns. de n.º 05
 D.O.L. 02/12/99